



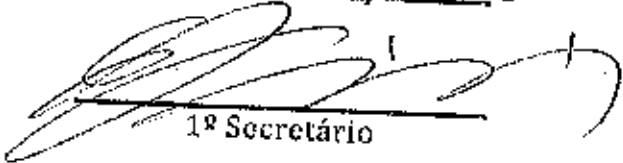
**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/03/2016

*Declara de utilidade pública o Centro
Espírita de Caridade e Fé.*


1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública do *Centro Espírita de Caridade e Fé*, com sede e foro em Parnaíba - PI.

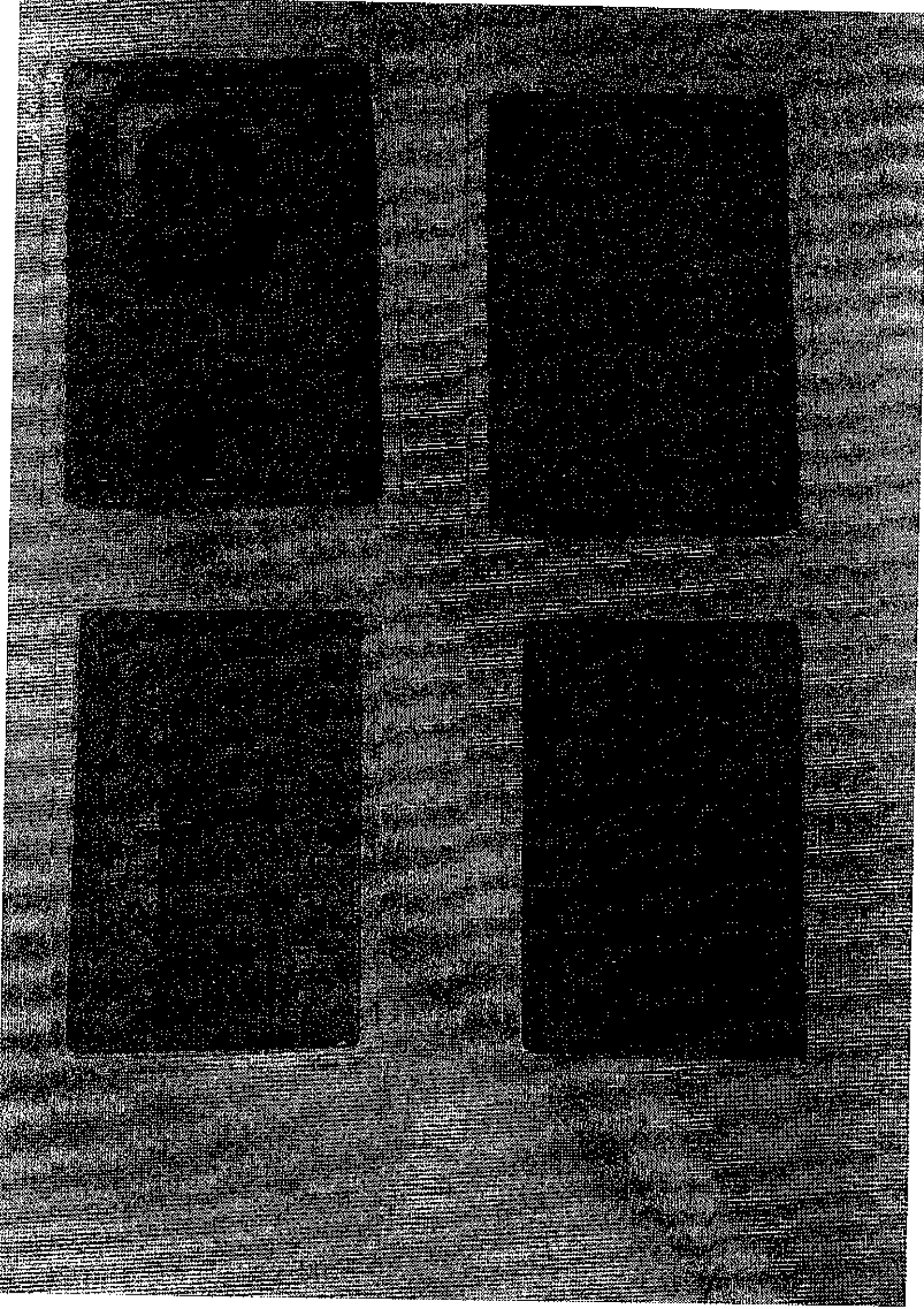
Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 15 de março de 2016.



DR. HÉLIO
Deputado Estadual - PTC/PI



Centro Espírita Caridade e Fé

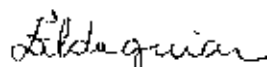
Em prol da Saúde e dos Conhecimentos do Bem

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins e efeitos legais que o Centro Espírita Caridade e Fé, inscrito no CNPJ nº. 04.04.417/0001-55, reconhecido de utilidade pública municipal pela Lei 2.938, de 25 de Outubro de 2014, inscrito no Conselho Municipal da Assistência Social sob o número 115/14, com sede à Rua Samuel Santos, 284, Bairro São Francisco, Parnaíba, Piauí, formalmente adeso à Federação Espírita Piauiense desde o ano 2000, **PUBLICARÁ ANUALMENTE A DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA REALIZADAS QUANDO EM PERÍODOS DE CONTEMPLAÇÃO COM SUBVENÇÃO POR PARTE DO ESTADO.**

Parnaíba-PI, 26 de Fevereiro de 2016.

Atenciosamente,



ZILDA CUNHA DE AGUIAR
PRESIDENTE

CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ

CNPJ 04.04.417/0001-55

Rua Samuel Santos, nº 284, Bairro São Francisco, CEP 64.215-200, Parnaíba-PI

Fone: (86) 3522-4840 E-mail: caridadefe@hotmail.com

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 2.938 de 25 de outubro de 2014

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 115/14

www.caridadefe.org.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.104.417/0001-55
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRALDATA DE ABERTURA
15/09/2000

NOME EMPRESARIAL

CENTRO ESPIRITA CARIDADE E FE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GRUPO ESPIRITA CARIDADE E FE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas

85.99-6-03 - Treinamento em informática

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

LOGRADOURO

R SAMUEL SANTOS

NÚMERO
284

COMPLEMENTO

CEP

64.215-200

MUNICÍPIO
CAMPOSMUNICÍPIO
PARNAIBAUF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/02/2016 às 12:45:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO ESPIRITA CARIDADE E FE
CNPJ: 04.104.417/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:55:02 do dia 12/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2016.

Código de controle da certidão: **9ED2.BBFB.C658.FD61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca e revendo o arquivo do cartório do 1º Ofício, desta cidade a meu cargo, nele, nos livros e demais papéis, constatai que encontra-se registrado neste cartório no livro de registro de pessoa jurídica, sobre o número de ordem 506, protocolo nº 56, em 15/09/2000, CENTRO ESPIRITA CARIDADE E FÉ, CNPJ 04.404.417/0001-55. O referido é verdade e dou fé. Eu Neydianne oficial do Cartório do 1º Ofício, desta cidade, o fiz digitar, conferir, datar e assinar.

Parnaíba (PI), 26 de fevereiro de 2016.

Neydianne

Oficial do Cartório do 1º Ofício

Neydianne Juliano Silva Sampaio

Oficial Substituto no 1º Ofício
Ocupação e Legal do Tabelião do 1º Ofício
Parnaíba - PI



PROTOCOLO
Nº 4004



Diário Oficial

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 28 de Outubro de 2014 - ANO XVI - Nº 1310

LEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2164/2014

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 77, de 1990, e a Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e considerando que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Centro Hospitalar, Clínico e Físio, organização não lucrativa, com duração indeterminada, fundada em 13 de Março de 2010, que tem objetivos e finalidades expostos em seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Outubro de 2014, Parnaíba, Piauí, 28 de outubro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2164/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação, na Unidade Organizadora Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2.819, de 31 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 2.819, de 31 de dezembro de 2013), em favor da Secretaria de Educação, na Unidade Organizadora Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes da dotação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 24 de outubro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINHEIRO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALEXANDRE RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário de Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAYO
Superintendente de Planejamento

ANEXO I

Data: 24/10/2014

Crédito Suplementar

Unid. Orçam.	ATPR	Função	Natureza da Despesa	Especificação	Valor
0007	2024	110	3.3.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	165.000,00
Valor Total R\$					165.000,00

Anexo ao Decreto Nº 2164/2014

Orçamento Fiscal

ANEXO II

Data: 24/10/2014

A dotação de Dotação

Unid. Orçam.	ATPR	Função	Natureza da Despesa	Especificação	Valor
1102	1202	100	4.4.90.31	Outras e Instalações	165.000,00
Valor Total R\$					165.000,00

Anexo ao Decreto Nº 2164/2014

Orçamento Fiscal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2163/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação, na Unidade Organizadora Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2.819, de 31 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 2.819, de 31 de dezembro de 2013), em favor da Secretaria de Educação, na Unidade Organizadora Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrentes da dotação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 24 de outubro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINHEIRO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALEXANDRE RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário de Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAYO
Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 24/10/2014

Crédito Suplementar

Unid. Orçam.	ATPR	Função	Natureza da Despesa	Especificação	Valor
1102	1100	100	4.4.90.31	Outras e Instalações	548.000,00
3002	202X	100	3.3.90.11	Despesas com Pessoal Civil	170.000,00
3002	2013	300	3.3.90.11	Despesas com Pessoal Civil	5.000,00
3002	2378	100	3.3.90.11	Despesas com Pessoal Civil	170.000,00
3005	2501	100	3.3.90.11	Despesas com Pessoal Civil	55.000,00
3006	1240	100	4.3.90.13	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
3008	1024	100	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
3013	2119	100	3.1.90.11	Despesas com Pessoal Civil	45.000,00
Valor Total R\$					548.000,00

Anexo ao Decreto Nº 2163/2014

Orçamento Fiscal

Anexo II

Data: 24/10/2014

A dotação de Dotação

Unid. Orçam.	ATPR	Função	Natureza da Despesa	Especificação	Valor
1102	1101	100	4.4.90.31	Outras e Instalações	32.700,00
1102	1201	100	4.4.90.31	Outras e Instalações	300.000,00
1102	1302	100	4.4.90.31	Outras e Instalações	1.000,00
Valor Total R\$					548.000,00

Anexo ao Decreto Nº 2163/2014

Orçamento Fiscal



TERMO ADITIVO Nº 01
ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ

A Administração do Centro Espírita Caridade e Fé, por força de disposições estatutárias (artigos 21, II e 24, VIII), RESOLVE, de comum acordo, e na melhor forma do direito, consoante deliberações em Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/03/2015, ALTERAR, na forma de CORREÇÃO, observadas as regras do próprio Estatuto e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o Estatuto Social registrado em 22/09/14, no intuito de corrigir inexactidões materiais decorrentes de meros equívocos de digitação evidentes.

Art. 1º Constitui objeto do presente ADITIVO promover correções ortográficas e de digitação nos seguintes dispositivos: art. 1º, *caput* e parágrafo único; art. 2º, IV; art. 8º, III e parágrafo único; art. 11, V e VI; art. 12; art. 14; art. 15, §1º; art. 16, IV; art. 17; art. 21, IV; art. 22, §2º; art. 23, II; art. 24, X; art. 25, V, VI, VII e VIII; art. 26, II; art. 27, *caput*, I, II, III, IV, VII e VIII; art. 28, *caput*, I; art. 29, I e parágrafo único e art. 31.

Art. 2º Acrescentar como objeto e fins ao artigo 1º, II, as finalidades "artística" e "educacional".

Art. 3º Suprimir o parágrafo único em duplicidade no art. 21, para constar unicamente o texto seguinte: *"Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes"*.

Art. 4º Permanecerão inalterados todos os demais artigos e disposições inicialmente celebradas, passando a vigorar o Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

"ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ
De acordo com o novo Código Civil e a Lei nº 10.825/2003.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ, fundado em 15 de Março de 2000, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na cidade de Parnaíba-PI, à Rua Samuel Santos, nº 284, bairro São Francisco, e que tem por objeto e fins:

I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;


Geórgia de Brito - redator
OAB 564

II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, artística, educacional, beneficente e filantrópica;

III - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único. Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, idade, religião ou classe social;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem *jus*, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.


Georgina de Brito Macedo
OAB 56...

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se propõem a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro, ou para a Doutrina Espírita.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

Geórgia de Brito Andeiros
OAB 5647